



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 006/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 4.365 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.”

LIDO EM 21/03/2022

ENCAMINHADO À 21/03/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

21/03/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 29/03/22

REDAÇÃO

Ano 2022

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 012, Liv.025, Fls. 74 Em 21/03/2022.

às 14:10hs.



Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Decreto do Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção de  
 Emenda

Nº. \_/2022

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N. 006/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/03/2022  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

“Altera a Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 8º da Lei em epígrafe, o seguinte cargo:  
“I- Direção:

- .....  
• Secretário de Comunicação;”

Art. 2º - O anexo IV dos Quadros de Cargos Legislativos em Comissão, passam a vigorar, acrescido da seguinte redação:

**ANEXO IV**

Quadro de Cargos Legislativos em Comissão

Grupo Ocupacional Direção

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
<b>Secretário de Comunicação</b>	<b>CLC - 8</b>	<b>01</b>	<b>30 horas</b>

Art. 3º - O cargo abaixo, do quadro dos Cargos Legislativos em Comissão do anexo VI, da lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Valor do Vencimento
Secretário de Comunicação	CLC - 8	R\$ 4.000,00

Art. 4º – O anexo V, da Descrição das Atividades dos Cargos Legislativos de Provimento em Comissão, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**Cargo: Secretário de Comunicação**

**Atribuições Típicas:**

- Formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Legislativo e programas informativos;
- Articular entrevistas, publicar informações, notas, esclarecimentos na imprensa em geral.;
- Elaborar periódicos informativos para a população; - Organizar e coordenar os serviços de cerimonial e protocolo;
- Prestar serviço e apoio técnico especializado em comunicação às secretarias, fundações, autarquias e empresas;
- Zelar pela imagem deste Poder Legislativo junto à mídia local, estadual e nacional;
- Articular as diligências necessárias à recepção de autoridades, visitantes, pessoal de convênios e afins;
- Proceder à oitiva da comunidade, anotando suas reclamações, sugestões e pedidos, tomando as providências cabíveis quanto ao encaminhamento dessas anotações;
- Priorizar o atendimento ao público, tratando-o com urbanidade e respeito, sem qualquer tipo de discriminação;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

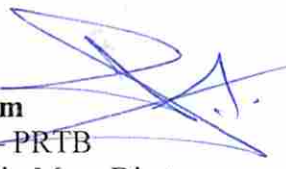
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 21 de março de 2022.

  
**Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)**  
Vereador – PSD  
Presidente Mesa Diretora

**Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)**  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente Mesa Diretora

  
**Jairo Gehm**  
Vereador – PRTB  
1º Secretário Mesa Diretora

  
**Jairo Marques Ferreira**  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário Mesa Diretora

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de se dar maior transparência as ações da Câmara, bem como de melhorar e implementar novos canais de comunicação com sociedade através de uma secretária de comunicação atuante.


Eis nosso pensamento,  
Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 21 de março  
de 2022.

  
**Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)**  
Vereador – PSD  
Presidente Mesa Diretora

**Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)**  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente Mesa Diretora

  
**Jairo Gehr**  
Vereador – PRTB  
1º Secretário Mesa Diretora

  
**Jairo Marques Ferreira**  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário Mesa Diretora

**Parecer nº: 033/2022**

*Projeto de Lei 006/2022 de 21 de março de 2022 de autoria da Mesa da Câmara Municipal que "Altera a Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei 006/2022 de 21 de março de 2022 de autoria da Mesa da Câmara Municipal que "Altera a Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."*..

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de se dar maior transparência as ações da Câmara, bem como de melhorar e implementar novos canais de comunicação com sociedade através de uma secretária de comunicação atuante."*

03. Já o projeto altera a estrutura administrativa da Câmara, criando o cargo de Secretário de Comunicação.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a regra é que, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a Câmara nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos vereadores.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis, uma vez que, nos parece, estarem as atribuições do cargo dentro daquelas permitidas para os cargos em comissão (Direção), devem observar apenas se o princípio constitucional da proporcionalidade entre cargos efetivos e de livre nomeação está sendo observado.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de março de 2022.



**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 006/2022 de  
autoria A MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

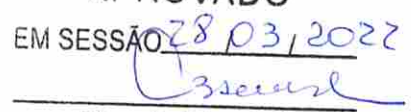
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
28 de março de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 28/03/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

Projeto de Lei nº 006/2022 de  
autoria A MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

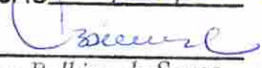
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
28 de Março de 2022.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 28 03/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 006/22 - A mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			Presidente
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/03/2022

3500000  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996